



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº

PROC. Nº PE 009/2025

RUBRICA:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025014/2025
Pregão Eletrônico Nº 009/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 095/2025 – Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: [assinatura]

Pastos Bons – MA, 25 de maio de 2026.

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 095/2025

À Contratada,

J P LUBRIFICANTES LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 149, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 35.911.966/0001-65, representada neste ato por JOSE WILTON SOUSA LIMA, CPF nº 330.240.063-20.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 095/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025014/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa J P LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.911.966/0001-65.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da **contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA**, mantendo-se o valor global de R\$ 510.115,00 (quinhentos e dez mil e cento e quinze reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com **Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal** no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: [assinatura]



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 095/2025

Contratada: J P LUBRIFICANTES LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 149, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 35.911.966/0001-65, representada neste ato por JOSE WILTON SOUSA LIMA, CPF nº 330.240.063-20;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 095/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 095/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa J P LUBRIFICANTES LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de filtros, óleos lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza para uso automotivo destinados à manutenção da frota veicular utilizada na execução das ações e serviços públicos de saúde do Município.

A contratação possui relevante interesse público, uma vez que os produtos fornecidos constituem insumos indispensáveis para a realização das manutenções preventivas e corretivas dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e conservação da frota pública.

A adequada manutenção dos veículos é essencial para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde, permitindo o deslocamento de equipes multiprofissionais, o transporte de pacientes quando necessário, o apoio às unidades de saúde, a realização de visitas domiciliares, campanhas de vacinação, ações de vigilância em saúde e demais atividades inerentes à prestação dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a utilização de filtros, lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza automotiva contribui para a preservação do patrimônio público, reduzindo desgastes prematuros dos veículos, prevenindo falhas mecânicas e proporcionando maior eficiência operacional da frota.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda administrativa relacionada à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde e da continuidade das condições que justificaram a contratação originária.

A Secretaria Municipal de Saúde utiliza diariamente sua frota para garantir a execução de serviços essenciais à população, sendo imprescindível que os veículos permaneçam em condições adequadas de funcionamento e segurança.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: P



Filtros, óleos lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza automotiva constituem materiais de consumo contínuo e indispensáveis à realização das manutenções preventivas previstas pelos fabricantes, bem como das intervenções corretivas necessárias ao adequado funcionamento dos veículos.

Durante a execução contratual verificou-se que a demanda permanece existente, tendo em vista a utilização contínua da frota na prestação dos serviços públicos de saúde, circunstância que evidencia a necessidade da renovação contratual para assegurar o fornecimento regular dos insumos necessários.

Dessa forma, a prorrogação da vigência contratual revela-se medida indispensável para garantir a continuidade da manutenção da frota e evitar prejuízos ao funcionamento da rede municipal de saúde.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que visa assegurar a continuidade da manutenção da frota utilizada na execução das ações e serviços públicos de saúde.

A eventual interrupção do fornecimento dos materiais contratados poderia comprometer a realização das manutenções preventivas e corretivas dos veículos, ocasionando redução da disponibilidade operacional da frota e afetando diretamente a prestação dos serviços de saúde à população.

A manutenção adequada dos veículos garante maior segurança para servidores e usuários do sistema público de saúde, reduz riscos de paralisações inesperadas e assegura melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a conservação preventiva da frota promove maior economicidade, reduz despesas decorrentes de reparos emergenciais e contribui para a adequada gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, a renovação contratual constitui medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e preservar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato mostra-se vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando a permanência da necessidade administrativa e a continuidade do fornecimento dos insumos indispensáveis à manutenção da frota da saúde.

A manutenção da contratação vigente permite o fornecimento contínuo dos materiais necessários às manutenções programadas, assegurando melhores condições de funcionamento da frota e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a renovação contratual favorece o planejamento das ações de manutenção, proporciona maior eficiência administrativa e contribui para a preservação dos veículos pertencentes ao patrimônio público municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: P



Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade do fornecimento de filtros, óleos lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza automotiva;
- II – garante a realização das manutenções preventivas e corretivas da frota da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – contribui para a preservação e valorização do patrimônio público municipal;
- IV – reduz riscos de paralisação dos veículos utilizados na prestação dos serviços de saúde;
- V – promove maior eficiência na gestão da frota pública;
- VI – assegura melhores condições de segurança, desempenho e durabilidade dos veículos oficiais;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a conveniência administrativa e a permanência das condições que justificaram a contratação originária.

A renovação pretendida visa assegurar a continuidade do fornecimento dos insumos necessários à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo inalterados o objeto, a finalidade pública e as características essenciais da contratação.

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e interesse público, estando devidamente motivada pela necessidade permanente de manutenção dos veículos utilizados na execução das ações e serviços públicos de saúde.

Assim, demonstrada a permanência da demanda administrativa e a conveniência da continuidade contratual, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, qual seja, o fornecimento parcelado de filtros, óleos lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza para uso automotivo destinados à frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das características essenciais do objeto. O presente aditivo limita-se à renovação da vigência contratual, preservando integralmente as condições estabelecidas no contrato originário.

Dessa forma, permanecem inalterados o objeto, a finalidade pública e os objetivos administrativos que fundamentaram a contratação inicial.

CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: P



Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 095/2025, referente ao fornecimento parcelado de filtros, óleos lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza para uso automotivo destinados à frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade da renovação decorre da continuidade da demanda administrativa relacionada à manutenção da frota da saúde, da permanência da necessidade dos insumos contratados e da importância de assegurar o adequado funcionamento dos veículos utilizados na execução das ações e serviços públicos de saúde.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – os produtos contratados são indispensáveis à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação original;
- III – a renovação assegura a continuidade das manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- IV – contribui para a preservação do patrimônio público e para a eficiência da gestão da frota municipal;
- V – evita prejuízos decorrentes da interrupção do fornecimento dos insumos necessários à manutenção veicular;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de manutenção da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde e da continuidade das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município de Pastos Bons/MA, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 095/2025, como medida necessária à manutenção da eficiência da rede municipal de saúde e à adequada prestação dos serviços públicos à população.

Pastos Bons – MA, 27 de Maio de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 27 de Maio de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 095/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: [assinatura]



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 095/2025

Contratada: J P LUBRIFICANTES LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 149, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 35.911.966/0001-65, representada neste ato por JOSE WILTON SOUSA LIMA, CPF nº 330.240.063-20;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 095/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. FORNECIMENTO PARCELADO DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA. MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SERVIÇO CONTÍNUO DE APOIO À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, PLANEJAMENTO, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, SEGURANÇA JURÍDICA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ART. 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 5º, 6º, 11, 18, 92, 106, 107 E 124 DA LEI Nº 14.133/2021. MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEGALIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 095/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa J P LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.911.966/0001-65.

O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 009/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2025014/2025, possuindo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de filtros, óleos lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza automotiva destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 0091/2025
RUBRICA:



Pretende a Administração Pública promover a renovação contratual, estabelecendo nova vigência compreendida entre 02 de junho de 2026 e 02 de junho de 2027, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas originalmente pactuadas.

O valor global da contratação permanece fixado em R\$ 510.115,00 (quinhentos e dez mil e cento e quinze reais).

A justificativa administrativa constante dos autos evidencia que a renovação decorre da necessidade de garantir a continuidade do abastecimento de insumos indispensáveis à manutenção da frota de veículos utilizada na execução das ações e serviços públicos de saúde, compreendendo transporte de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais, atendimento domiciliar, vigilância em saúde, campanhas de imunização, fiscalização sanitária e apoio logístico às unidades da rede municipal.

Os autos vieram regularmente instruídos com:

- I – justificativa técnica e administrativa da necessidade de renovação;
- II – manifestação da Secretaria Municipal de Saúde demonstrando o interesse público envolvido;
- III – comprovação da vantajosidade da manutenção da contratação;
- IV – anuência expressa da empresa contratada;
- V – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- VI – disponibilidade orçamentária para suportar a despesa;
- VII – minuta do termo aditivo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PREVALÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

A contratação ora analisada possui natureza de fornecimento contínuo destinado à manutenção da infraestrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde, constituindo atividade acessória indispensável à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Embora o objeto contratual não corresponda diretamente ao atendimento médico prestado ao cidadão, sua essencialidade decorre da circunstância de viabilizar o funcionamento permanente da frota oficial responsável pelo transporte de pacientes, medicamentos, profissionais de saúde, vacinas, equipamentos e demais insumos necessários à execução das ações desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

A conservação preventiva e corretiva dos veículos oficiais depende diretamente do fornecimento contínuo de filtros, lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza automotiva, razão pela qual eventual interrupção contratual comprometeria significativamente a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

A matéria assume especial relevância constitucional em virtude do disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: (K)



“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A garantia constitucional do direito à saúde impõe à Administração Pública o dever de estruturar adequadamente toda a cadeia administrativa necessária à prestação eficiente dos serviços públicos de saúde, compreendendo não apenas a contratação de profissionais, mas também a manutenção dos meios materiais indispensáveis à execução das atividades assistenciais.

Dispõe ainda o art. 37, caput, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

A doutrina administrativista reconhece que a atividade contratual da Administração deve ser interpretada à luz da finalidade pública que lhe confere legitimidade.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

“O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público.”

Na mesma linha, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem.”

A renovação contratual, portanto, apresenta inequívoca conformidade com a finalidade pública que justificou sua celebração originária, revelando-se instrumento necessário à preservação da capacidade operacional da rede municipal de saúde.

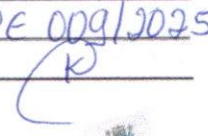
B) DA POSSIBILIDADE LEGAL DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a renovação dos contratos administrativos relativos a fornecimentos contínuos, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a manutenção da vantajosidade e a observância dos requisitos legais.

Dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: 



“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.”

O referido dispositivo representa importante inovação legislativa ao prestigiar a gestão contratual eficiente, afastando interpretações excessivamente formalistas que poderiam conduzir à repetição desnecessária de procedimentos licitatórios quando comprovadamente vantajosa a continuidade do ajuste.

A renovação contratual não configura exceção ao princípio da licitação, mas mecanismo jurídico expressamente concebido pelo legislador para assegurar estabilidade administrativa, racionalidade gerencial e otimização dos recursos públicos.

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

“A prorrogação contratual representa instrumento destinado a assegurar a obtenção da melhor solução para a Administração, evitando custos e riscos inerentes à repetição desnecessária da licitação.”

A interpretação sistemática dos arts. 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021 conduz à conclusão de que a renovação contratual, quando acompanhada da devida motivação administrativa e da demonstração de vantajosidade, constitui medida plenamente compatível com o regime jurídico das contratações públicas.

C) DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE

O princípio da continuidade do serviço público constitui um dos pilares estruturantes do Direito Administrativo brasileiro, especialmente quando relacionado à execução de políticas públicas essenciais.

No âmbito da saúde pública, referido princípio assume importância ainda maior, porquanto eventual paralisação da manutenção da frota oficial repercute diretamente sobre a capacidade de atendimento da população.

A indisponibilidade de veículos destinados ao transporte de pacientes, equipes médicas, vacinas, medicamentos e materiais hospitalares comprometeria a efetividade das ações de assistência à saúde e poderia ocasionar prejuízos concretos à coletividade.

Por essa razão, a renovação contratual mostra-se compatível com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam:

- I – legalidade;
- II – eficiência;
- III – planejamento;
- IV – economicidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: [assinatura]



- V – segurança jurídica;
- VI – razoabilidade;
- VII – interesse público;
- VIII – desenvolvimento nacional sustentável.

Sobre a matéria, ensina Hely Lopes Meirelles:

“A continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração, impondo que a atividade administrativa seja prestada sem interrupções prejudiciais ao interesse coletivo.”

Na mesma direção, leciona Lucas Rocha Furtado:

“A eficiência administrativa exige que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam utilizados para garantir resultados concretos e satisfatórios à coletividade.”

A renovação do contrato revela-se, portanto, medida coerente com a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e a preservação da regularidade administrativa.

D) DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA E DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A motivação administrativa constante dos autos evidencia que a manutenção do contrato revela-se mais vantajosa do que a instauração imediata de novo procedimento licitatório.

A repetição da fase competitiva implicaria custos administrativos, consumo de recursos humanos, ampliação do tempo necessário à contratação e riscos de descontinuidade no fornecimento dos insumos indispensáveis à manutenção da frota oficial.

Sob a perspectiva do interesse público, a renovação contratual preserva a estabilidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e evita prejuízos decorrentes da eventual paralisação das atividades logísticas indispensáveis ao funcionamento do sistema municipal de saúde.

Nesse sentido, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“A prorrogação contratual constitui importante instrumento de preservação da continuidade administrativa e da eficiência dos serviços públicos.”

Também ensina Joel de Menezes Niebuhr:

“A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade.”

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: [assinatura]



A conjugação desses fundamentos evidencia que a renovação pretendida atende simultaneamente aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público.

E) DOS ENTENDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a renovação dos contratos administrativos deve ser admitida sempre que demonstradas a necessidade administrativa, a manutenção da vantajosidade e a observância dos requisitos legais.

O TCU já assentou que:

“A prorrogação contratual mostra-se legítima quando destinada à preservação do interesse público, à continuidade da execução contratual e à obtenção de condições vantajosas para a Administração.”

A jurisprudência administrativa igualmente reconhece que a continuidade contratual constitui mecanismo de boa governança pública, especialmente quando relacionada à execução de atividades permanentes e indispensáveis ao funcionamento da Administração.

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO

Da análise dos documentos constantes dos autos verifica-se que foram observados os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para formalização do presente termo aditivo.

Constata-se:

- I – existência de justificativa administrativa suficientemente motivada;
- II – demonstração da necessidade da continuidade do fornecimento;
- III – comprovação da vantajosidade administrativa;
- IV – anuência expressa da empresa contratada;
- V – manutenção das condições de habilitação;
- VI – disponibilidade orçamentária;
- VII – preservação integral do objeto originalmente contratado;
- VIII – manutenção das cláusulas essenciais do ajuste;
- IX – observância dos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

Não se verifica qualquer inovação indevida do objeto contratual, alteração da equação econômica originalmente pactuada ou afronta aos princípios licitatórios.

Ao contrário, o procedimento revela estrita observância ao regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, encontrando-se suficientemente motivado e juridicamente amparado.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela plena regularidade jurídica do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 095/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA e a empresa J P LUBRIFICANTES LTDA, por entender que:

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: _____



- I – a renovação contratual encontra fundamento nos arts. 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021;
- II – restou plenamente demonstrada a necessidade administrativa da continuidade do fornecimento dos insumos destinados à manutenção da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – a medida observa os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal e os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- IV – a manutenção da contratação contribui diretamente para a continuidade das ações e serviços públicos de saúde, assegurando o adequado funcionamento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – foram demonstradas a vantajosidade administrativa e a preservação da finalidade pública da contratação;
- VI – encontram-se atendidos todos os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação aplicável;
- VII – a renovação contratual representa medida juridicamente legítima, administrativamente eficiente e materialmente compatível com a supremacia do interesse público e com a garantia do direito fundamental à saúde.

Assim, inexistindo óbices jurídicos, manifesta-se esta Assessoria Jurídica FAVORAVELMENTE à celebração do referido termo aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 29 de Maio de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: P



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 095/2025

Contratada: J P LUBRIFICANTES LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 149, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 35.911.966/0001-65, representada neste ato por JOSE WILTON SOUSA LIMA, CPF nº 330.240.063-20;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 095/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 29 de Maio de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE 009/2025
RUBRICA 


1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 095/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 009/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025014/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 095/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 510.115,00 (quinhentos e dez mil e cento e quinze reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Junho de 2026
FINAL: 2 de Junho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

J P LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 35.911.966/0001-65
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 149, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão
regopatrícia55@gmail.com, (99) 3555-1860,
JOSE WILTON SOUSA LIMA, CPF nº 330.240.063-20

PREÂMBULO

Aos 1 de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 095/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 02/06/2026 até 02/06/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: N°
PROC. N° PE 009/2025
RUBRICA

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$510.115,00 (quinhentos e dez mil e cento e quinze reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ADITIVO PARA RADIADOR / 1L	WURTH	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
2	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BATERIA 100A	MOURA	UND	40	R\$ 993,00	R\$ 39.720,00
6	BATERIA 60A	MOURA	UND	25	R\$ 541,00	R\$ 13.525,00
7	BATERIA 75A	MOURA	UND	40	R\$ 674,00	R\$ 26.960,00
8	BATERIA 90A	MOURA	UND	35	R\$ 743,00	R\$ 26.005,00
9	COLA SILICONE 3M PARA MOTOR	3M	UND	65	R\$ 34,00	R\$ 2.210,00
10	ESTOPA	TEK BOND	UND	195	R\$ 20,00	R\$ 3.900,00
11	FILTRO DE AR DA FIAT STRADA	TECFIL	UND	18	R\$ 36,00	R\$ 648,00
12	FILTRO DE AR DA MONTANA	TECFIL	UND	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
13	FILTRO DE AR INTERNO	TECFIL	UND	28	R\$ 79,00	R\$ 2.212,00
14	FILTRO DE AR VAN	TECFIL	UND	16	R\$ 91,00	R\$ 1.456,00
15	FILTRO DE COMBUSTIVEL EXTERNO	TECFIL	UND	35	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
16	FILTRO DE COMBUSTIVEL INTERNO	TECFIL	UND	42	R\$ 113,00	R\$ 4.746,00
17	FILTRO DE COMBUSTIVEL JUMPER PSL657	TECFIL	UND	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
18	FILTRO DE COMBUSTIVEL MONTANA	TECFIL	UND	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
19	FILTRO DE COMBUSTIVEL TECFIL	TECFIL	UND	35	R\$ 88,00	R\$ 3.080,00
20	FILTRO DE OLEO DA MONTANA PSL619	TECFIL	UND	25	R\$ 22,00	R\$ 550,00
21	FILTRO DE OLEO DA SPRINTER PEL311	TECFIL	UND	26	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
22	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PSL55	TECFIL	UND	26	R\$ 43,00	R\$ 1.118,00
23	FILTRO DE OLEO JUMPER PSL156	TECFIL	UND	16	R\$ 67,00	R\$ 1.072,00
24	FILTRO OLEO MOTOR PSL655	TECFIL	UND	26	R\$ 48,00	R\$ 1.248,00
29	OLEO DE MOTOR 10W30 / 20L	PETRONAS	UND	30	R\$ 315,00	R\$ 9.450,00
30	OLEO DE MOTOR 15W40 / 20L- API CH- 4	PETRONAS	UND	45	R\$ 517,00	R\$ 23.265,00
31	OLEO 10W30 / 20L	PETRONAS	UND	45	R\$ 640,00	R\$ 28.800,00
33	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OLEO 15W40 / 1L	PETRONAS	UND	53	R\$ 641,00	R\$ 33.973,00
35	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OLEO 15W40 / 20L	PETRONAS	UND	45	R\$ 693,00	R\$ 31.185,00
37	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OLEO 15W40 GL5 / 20L	PETRONAS	UND	50	R\$ 361,00	R\$ 18.050,00
39	OLEO 20W50 / 20L- API CH- 4	PETRONAS	UND	35	R\$ 490,00	R\$ 17.150,00
40	OLEO 5W30 GASOLINA / 1L	PETRONAS	UND	70	R\$ 51,00	R\$ 3.570,00
43	OLEO DE FREIO DOTE 3 / 500ML	PETRONAS	UND	70	R\$ 58,00	R\$ 4.060,00
44	OLEO DE FREIO DOTE 4 / 500ML	PETRONAS	UND	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
45	OLEO DE MOTOR 15W40 GL5 / 20L	PETRONAS	UND	40	R\$ 711,00	R\$ 28.440,00
46	OLEO DE MOTOR 40 / 20L- API CI-4	PETRONAS	UND	45	R\$ 509,00	R\$ 22.905,00
47	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OLEO DE TRANSMISSÃO 140/ 20L- 01001968	PETRONAS	UND	35	R\$ 772,00	R\$ 27.020,00
49	OLEO DE TRANSMISSÃO 90/ 20L- MIL L-2105D	PETRONAS	UND	48	R\$ 322,00	R\$ 15.456,00
50	OLEO DE TRANSMISSÃO 85W140 / 20L- API CI- 5	PETRONAS	UND	48	R\$ 679,00	R\$ 32.592,00
53	OLEO HIDRAULICO ATF / 1L	PETRONAS	UND	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
3	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BATERIA 100A	MOURA	UND	12	R\$ 993,00	R\$ 11.916,00
5	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BATERIA 150A	MOURA	UND	15	R\$ 926,00	R\$ 13.890,00
34	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OLEO 15W40 / 1L	PETRONAS	UND	20	R\$ 641,00	R\$ 12.820,00
36	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OLEO 15W40 / 20L	PETRONAS	UND	25	R\$ 693,00	R\$ 17.325,00
38	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OLEO 15W40 GL5 / 20L	PETRONAS	UND	30	R\$ 361,00	R\$ 10.830,00
48	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OLEO DE TRANSMISSÃO 140/ 20L- 01001968	PETRONAS	UND	10	R\$ 772,00	R\$ 7.720,00
Valor Total					R\$ 510.115,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA P

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Junho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

JOSE WILTON SOUSA LIMA

CPF nº 330.240.063-20

Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

PC 009/2025

R

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 095/2025, assinado em 01/06/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 095/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025014/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: J P LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 35.911.966/0001-65. Valor Global: R\$ 510.115,00 (quinhentos e dez mil e cento e quinze reais). Vigência Inicial: 2 de Junho de 2026. Vigência Final: 2 de Junho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Junho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 095/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025014/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025036/2025

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 14/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026. "Dispõe sobre o horário de funcionamento no dia 29 de junho de 2026(segunda-feira), em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências."

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO FINAL DO EDITAL 04/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 095/2025, assinado em 01/06/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 095/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025014/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: J P LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 35.911.966/0001-65. Valor Global: R\$ 510.115,00 (quinhentos e dez mil e cento e quinze reais). Vigência Inicial: 2 de Junho de 2026. Vigência Final: 2 de Junho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2025, assinado em 26/06/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 104/2025 que objetiva a prestação de serviços de limpeza hospitalar, coleta, transporte, incineração de resíduos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025036/2025. Modalidade: Adesão nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: VJDA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.844.650/0001-87. Valor Global: R\$ 353.818,62 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos). Vigência Inicial: 30 de Junho de 2026. Vigência Final: 28 de Janeiro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 26 de Junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº. 14/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026. "Dispõe sobre o horário de funcionamento no dia 29 de junho de 2026(segunda-feira), em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2026 e a participação da Seleção Brasileira de Futebol na competição; CONSIDERANDO o interesse público em possibilitar aos servidores municipais o acompanhamento da partida da Seleção Brasileira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais; CONSIDERANDO que diversos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal vêm adotando expediente

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

especial durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026; DECRETA: Art. 1º No dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Município de Pastos Bons/MA será realizado excepcionalmente das 08h00 às 12h00. Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população, especialmente: I. Serviços de saúde e atendimento de urgência e emergência (Hospital Municipal, SAMU/USA); II. Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, pois esse órgão possui calendário escolar próprio, devendo segui-lo conforme elaborado sem prejuízo das atividades programadas e com vistas a não comprometer o início do Ano Letivo 2026; III. Vigilância patrimonial, onde possuem vigilância 12 e/ou 24 horas; IV. Serviços de limpeza pública; V. Conselho Tutelar; VI. E Serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção. Parágrafo único. Os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Coordenadores dos órgãos considerados essenciais e indispensáveis à população, adotarão as medidas necessárias para garantir a continuidade e regularidade dos serviços essenciais. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalves de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês maio de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO

RESULTADO FINAL DO EDITAL 04/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) O Município de Pastos Bons - MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 - seleção de projetos para firmar termo de execução cultural, referente ao Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, 1. RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO Após análise da Comissão de Seleção, os critérios estabelecidos no edital, apresenta-se a seguinte classificação final: 1.1 FESTIVIDADES RELIGIOSAS (R\$ 40.000,00)

Classificação	Nome	Pontuação	Situação	Motivo
1	JOSEFA TEIXEIRA DA SILVA	80	APROVADA	PPI
2	CLAUDETE MENDES VIEIRA DE SOUSA	77	SUPLENTE	PPI

1.2 CULTURA POPULAR (R\$ 11.000,00)

Classificação	Nome	Pontuação	Situação	Motivo
1	TÁRCIO VIEIRA DA SILVA	74	APROVADO(A)	PPI
2	RAISSA LAIANE BRITO	64	SUPLENTE	AC





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA (R)



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons – MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.06.26
21:58:20 -03'00'

